



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CIRCULAR

Altera a Circular SUSEP n.º 510, de 22 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

A **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; da Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964; da Resolução CNSP n.º 249, de 15 de fevereiro de 2012, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.622295/2019-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o §3º ao artigo 8º da Circular SUSEP nº 510 de 22 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Em caso de descumprimento da obrigação prevista neste artigo, o corretor terá seu registro imediatamente suspenso pela área responsável pela atualização cadastral de corretores de seguros, até que realize a devida atualização, conforme procedimentos desta Circular.

Art. 2º Esta Circular se aplica, no que couber, aos processos em curso.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE EMANUELE DOS REIS DA ROCHA (MATRÍCULA 1818462)**, **Analista Técnico da SUSEP**, em 08/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510662** e o código CRC **42D8A13B**.